



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Define as taxas devidas ao Município de Barra de São Francisco/ ES, em razão do exercício regular do poder de polícia ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no artigo 7º, III da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO FATO GERADOR E DA SUA OCORRÊNCIA**

**Art. 1.º** As taxas devidas ao Município de Barra de São Francisco em razão do exercício regular do poder de polícia ambiental ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, têm como fato gerador as atividades municipais discriminadas na Tabela I, anexa e parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

**Art. 2.º** Os valores da base de cálculo, para cobrança das taxas de que trata esta Lei, que constam da Tabela I, anexa e parte integrante desta Lei serão reajustados anualmente em percentual igual aos do índice oficial de reajuste dos tributos federais.

**CAPÍTULO III**

**DAS ISENÇÕES**

**Art. 3.º** São isentos de taxas:

I - as entidades filantrópicas com reconhecimento municipal e estadual;

II – os poderes legislativo e judiciário;

III - os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional municipal reciprocamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 4.º** São contribuintes das taxas de que trata esta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos a sua disposição.

## **CAPÍTULO V**

### **DO RECOLHIMENTO**

**Art. 5.º** O pagamento das taxas pelos contribuintes deverá ser efetuado através de documento próprio, ou seja, DAM (Documento de Arrecadação Municipal), junto às agências do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, ou à rede bancária autorizada.

**Parágrafo único .** O recolhimento das taxas deverá ser efetuado no ato de requerimento do pedido de licença, autorização ou para a prestação do serviço, sem o que o procedimento de análise do requerimento pelo órgão ambiental municipal não terá andamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 6.º** Para cobrança das **taxas** de que trata a Tabela I desta Lei, o Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a forma de enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, levando-se em consideração o potencial poluidor e degradador, inclusive, o porte do empreendimento.

**Art. 7.º** Para concessão das licenças de localização de instalação e de operação que necessitem de apresentação e análise de estudo de impacto ambiental, serão cobrados custos adicionais de no máximo 10 (dez) vezes o valor correspondente ao da classe do seu enquadramento de acordo com a Tabela I, mencionada no artigo anterior.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 8º.** A falta de pagamento de taxa, no todo ou em parte, implicará em multa a igual a 100% (cem por cento) do valor não recolhido, atualizado de acordo com a norma legal vigente à época do seu pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** O servidor público ou qualquer autoridade municipal que praticar atos sujeitos à taxa sem exigí-la, responderá solidariamente com o sujeito passivo, inclusive pela multa, sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 10.** A fiscalização do pagamento das taxas de que trata esta Lei, será exercida em geral, por todos os servidores do Município e, especialmente, pelas autoridades fiscais, policiais e judiciárias.

**Art. 11.** Salvo se as autoridades se negarem a praticar o ato solicitado ou a prestarem o serviço relacionando com o pagamento, não caberá restituição de taxa recolhida.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda em comum acordo com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, autorizado a especificar códigos para as taxas elencadas nesta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos para fatos geradores que ocorram a partir de 01.01.2008.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de dezembro de 2007.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

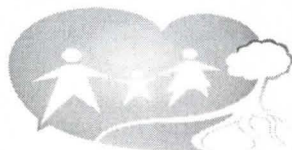
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TABELA I**

LICENÇAS AMBIENTAIS, AUTORIZAÇÕES E ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE  
IMPACTO AMBIENTAL

**1. LICENÇA**

<b>Classificação</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>VALOR EM URF (Unidade de Referência Fiscal)</b>
<b>1.1</b>	<b>ATIVIDADE INDUSTRIAL</b>	
1.1.1	Licença Prévia	
1.1.1.1	Classe I	3,32
1.1.1.2	Classe II	8,31
1.1.1.3	Classe III	48,23
1.1.1.4	Classe IV	148,04
1.1.2.	Licença de Instalação	
1.1.2.1	Classe I	16,63
1.1.2.2	Classe II	33,26
1.1.2.3	Classe III	99,80
1.1.2.4	Classe IV	226,21
1.1.3	Licença de Operação	
1.1.3.1	Classe I	9,98
1.1.3.2	Classe II	22,21
1.1.3.3	Classe III	55,47
1.1.3.4	Classe IV	182,97
<b>1.2</b>	<b>ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL</b>	
1.2.1	Licença Prévia	
1.2.1.1	Classe I	9,98
1.2.1.2	Classe II	19,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1.2.1.3	Classe III	63,20
1.2.1.4	Classe IV	191,35
1.2.2	Licença de Instalação	
1.2.2.1	Classe I	13,30
1.2.2.2	Classe II	24,90
1.2.2.3	Classe III	99,83
1.2.2.4	Classe IV	249,50
1.2.3	Licença de Operação	
1.2.3.1	Classe I	8,31
1.2.3.2	Classe II	13,31
1.2.3.3	Classe III	83,16
1.2.3.4	Classe IV	221,81
<b>1.3</b>	<b>LICENÇA COM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL</b>	6 (seis) vezes o valor do enquadramento
<b>1.4</b>	<b>LICENÇAS COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO</b>	
1.4.1	Licenças Prévia/Instalação/Operação ATIVIDADE INDUSTRIAL	9,98
1.4.2	Licenças Prévia/Instalação/Operação ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL	11,64